



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 026/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a PUJANTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 52.452.141/0003-00**, com sede no **SIG SUL QUADRA 04, LOTE 25, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL BARÃO DE MAUÁ – RA I – BRASÍLIA/DF**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do **Processo nº 391.001.405/2008**.

**PRODUTO/RESÍDUOS:** Etanol, Gasolina, Óleo Diesel, Querosene de Aviação QAV-1;

**VOLUME MENSAL ESTIMADO:** 2.880m³

**VIAS UTILIZADAS NO DF:** DF 051 e BR 040.

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:** JGL 9200, JJZ 7369, JJB 1948, JKR 0370, JGN 2540, KBS 2951, KDX 1045, KER 7210, KER 6370.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
- 2) O interessado autorizado deverá atender o disposto no decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT;
- 3) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
  - ) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 5) O interessado autorizado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
- 6) O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

**TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:**

\*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

\*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

\*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

\*IBRAM/DF: (61) 3325-8792

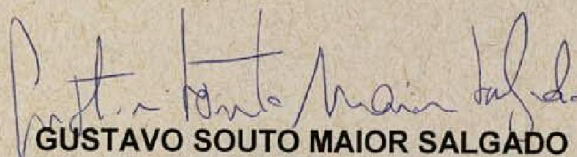
**Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.**



### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. A Autorização Ambiental deverá obrigatoriamente ser mantida nos veículos autorizados para o transporte;

Brasília, 10 de MARÇO de 2009.



**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 026/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ANDRÉ TAVARES REIS

Assinatura: André Tavares Reis

Cargo: PROCURADOR

Doc. Identidade:  

Recebido em: 30 / 03 / 2009